



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N° 070 / 2017.
PROCESSO N° 2017/05/002849.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa R CONSTRUÇÕES LTDA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e e, de outro lado, a empresa **R CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.703.696/0001-00, com sede à Rua Major Caetano, nº 99, Bairro São José, CEP 29290-000, representada neste ato pelo (a) Sr (a), **SUZANA MOREIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 136.170.697-03, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05494746736-ES, residente e domiciliado à Rua Itapoama, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de roçadas (limpeza) nas laterais de estradas vicinais municipais, abrangendo as comunidades de Baixo São Vicente, São Vicente, Arroio das Pedras, Virgínia Nova, Virgínia Velha, Monte Alegre, Vila Alegre, Mundo Novo, São Caetano e São Domingos, conforme especificações, quantitativos e demais condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Descrição do objeto:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

1.2.1 A Contratada deverá prestar serviços de roçada, aproximadamente 40 km, nas laterais das estradas da zona rural que interligam as comunidades à Sede do Município. O cronograma de trabalho será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, de acordo com a necessidade de cada estrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 - Este contrato se vincula ao Processo Administrativo n.º 2017/05/002849 que dispensou a presente contratação, sendo-lhe parte integrante todos os documentos, dispositivos e instruções que o compõe, especialmente a proposta da contratada.

2.2 - Havendo omissões, seja nos termos do processo administrativo que dispensou a presente contratação, ou nas cláusulas deste contrato, as dúvidas serão dirimidas a partir das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

4.1 – O Serviço será efetuado mediante Ordem de Serviço expedida pela Contratante.
4.2 – A Contratada deverá realizar os serviços solicitados conforme orientações e local determinado pela SEMDERIMA, obedecendo às especificações.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo de Vigência

5.1 – O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18, Centro, Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FIORIO LONGHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, o valor total estimado de **R\$ 7.350,00** (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento hábil, sem rasuras, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1 - Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente: **0801.2012210212.312.3.3.90.39.00000.26050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DESPESA 2076 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL.**

CLÁUSULA NONA - Das obrigações das partes

9.1 Obrigações da Contratante:

9.1.1 Fiscalizar e inspecionar o serviço executado, podendo rejeitá-lo e solicitar que seja feito o serviço, quando este não atender ao especificado.

9.1.2 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.

9.1.3 - Atestar a nota fiscal ou fatura após o recebimento e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.1.5 - Cumprir as obrigações previstas na Lei 8.666/93.

9.2 Obrigações da Contratada:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FIORIO LONGUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 9.2.1 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE.
- 9.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- 9.2.3 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.
- 9.2.4 - As máquinas e equipamentos utilizados não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo.
- 9.2.5 - A Contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, animais e veículos, evitando que eventuais resíduos possam causar danos e prejuízo.
- 9.2.6 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e obriga-se a refazer, às suas expensas, imediatamente após recebimento de notificação efetuada pela Contratante, os serviços que se apresentarem em desacordo com o Termo de Referência.
- 9.2.7 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.
- 9.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no Termo de Referência.
- 9.2.9 - Cumprir as obrigações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/CMI, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado.

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o presente

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1 -- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Eberson Hemerly Alves, Matrícula nº 9113**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

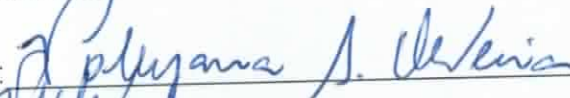
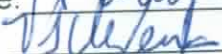
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

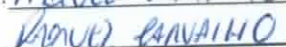
Rio Novo do Sul-ES, 25 de setembro de 2017.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante


SUZANA MOREIRA RIBEIRO
R CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 12.703.696/0001-00

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 
Ass.: 

2 – Nome: 
Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 020/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **R CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **12.703.696/0001-00**, a dar início à prestação de serviços de roçadas (limpeza) nas laterais de estradas vicinais municipais, abrangendo as comunidades de Baixo São Vicente, São Vicente, Arroio das Pedras, Virgínia Nova, Virgínia Velha, Monte Alegre, Vila Alegre, Mundo Novo, São Caetano e São Domingos.

Rio Novo do Sul-ES, 25 de setembro de 2017.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal